



CONSERVATÓRIO
DE MÚSICA
DE LOULÉ
FRANCISCO ROSADO

REGULAMENTO

DE

REQUISIÇÃO

DE

SALAS

Índice

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETO E ÂMBITO	3
3. REQUISIÇÃO	4
4. NORMAS DE UTILIZAÇÃO	6
5. OUTROS	7

REGULAMENTO DE REQUISIÇÃO DE SALAS

1. INTRODUÇÃO

O Conservatório de Música de Loulé – Francisco Rosado dispõe de 18 salas para uso de alunos e de professores, que poderão ser requisitadas. Serve o presente Regulamento para estabelecer as regras de acesso e utilização destes espaços, de forma a uniformizar práticas, tornando o usufruto dos mesmos mais democrático e ao mesmo tempo garantir o seu bom uso e conservação.

2. OBJETO E ÂMBITO

Artigo 1.º

O presente Regulamento estabelece as normas relativas à requisição de salas no Conservatório de Música de Loulé – Francisco Rosado.

Artigo 2.º

São abrangidos pelo presente Regulamento todos aqueles que pretendam requisitar uma sala ao Conservatório de Música de Loulé – Francisco Rosado.

Artigo 3.º

O presente Regulamento está disponível para consulta pública no sítio da Internet do Conservatório de Música de Loulé – Francisco Rosado (www.conservatoriodeloule.pt). Está igualmente disponível um exemplar em suporte de papel no PBX, para consulta no local, por parte de todos os interessados.

3. REQUISIÇÃO

Artigo 4.º

As salas podem ser requisitadas por:

- a) alunos do Conservatório de Música de Loulé – Francisco Rosado;
- b) professores do Conservatório de Música de Loulé – Francisco Rosado;
- c) alunos e professores de outras escolas, bem como instrumentistas que, a nível particular, celebrem com o Conservatório de Música de Loulé – Francisco Rosado um contrato de utilização;
- d) instituições e pessoas coletivas que, para o efeito, celebrem protocolos de colaboração com o Conservatório de Música de Loulé – Francisco Rosado.

Artigo 5.º

A requisição da sala feita por um aluno do Conservatório de Música de Loulé – Francisco Rosado é sempre supervisionada por um assistente da instituição que tem como funções:

- a) verificar o estado da sala aquando da requisição da mesma;
- b) monitorizar o uso da sala;
- c) verificar o estado da sala aquando da entrega da mesma.

Artigo 6.º

As requisições feitas segundo o disposto nas alíneas c) e d) do artigo 4.º carecem de autorização prévia da Direção do Conservatório. O(s) interessado(s) deve(m) submeter a requisição, aos Serviços Administrativos do Conservatório de Música de Loulé – Francisco Rosado, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

Artigo 7.º

O número de salas que o Conservatório de Música de Loulé – Francisco Rosado dispõe é limitado, ficando a requisição das mesmas sujeita à disponibilidade do espaço solicitado. Como tal determina-se que:

- a) Os alunos de Percussão e de Cravo serão considerados prioritários na requisição das salas onde se encontra a Percussão e o Cravo respetivamente;
- b) Um aluno só pode requisitar uma sala no momento em que a vai utilizar;
- c) Sendo salvaguardado o decorrer de aulas e atividades aprovadas no Plano Anual de Atividades do Conservatório de Música de Loulé – Francisco Rosado, os alunos têm prioridade de requisição de sala sobre os professores;
- d) Salvo o disposto na alínea a) do presente artigo, a prioridade obedece à ordem de chegada.

Artigo 8.º

O período máximo de requisição de uma sala, por período do dia, para os alunos do Conservatório de Música de Loulé – Francisco Rosado, é de uma hora, findo o qual a sala deve ser desocupada. No caso da sala continuar disponível no imediato, a requisição poderá prolongar-se até a mesma ser necessária.

Artigo 9.º

1. A requisição de salas, por alunos, prevista na alínea a) do artigo 4.º é efetuada no PBX, com a(o) assistente responsável por esta área.
2. A requisição de salas, por professores, prevista na alínea b) do artigo 4.º é solicitada à Direção, com pelo menos 3 dias de antecedência.
3. As requisições de salas previstas nas alíneas c) e d) do artigo 4.º são solicitadas nos serviços administrativos, com a(o) assistente responsável por esta área (horário de funcionamento: 2.ª a 6.ª feira das 09h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h30).

Artigo 10.º

Compete ao utilizador zelar pela conservação da sala que requisita. Os danos causados na sala durante o período de utilização e consequentes despesas de reparação são da responsabilidade do requerente, do utilizador ou do Encarregado de Educação, no caso de alunos menores.

Artigo 11.º

No caso de uma sala necessitar de reparação, será o Conservatório de Música de Loulé – Francisco Rosado a designar o técnico responsável que a irá realizar.

Artigo 12.º

No final de cada requisição, será pedido ao assistente responsável que verifique a sala e reporte à Direção do Conservatório qualquer anomalia detectada.

4. NORMAS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 13.º

É dever e responsabilidade do requisitante salvaguardar e preservar a integridade da sala requisitada, tal como dos móveis e instrumentos nela contidos, como tal determina-se que:

- a) Só é permitida a permanência na sala requisitada ao aluno que a requisitou;
- b) Excetua-se o disposto na alínea a) do presente artigo as requisições para ensaios de conjunto, não obstante, não é permitida a permanência de mais alunos do que o limite de ocupação da sala;
- c) Não é permitido o consumo de alimentos dentro da sala requisitada;
- d) A sala deve ficar arrumada;

- e) Recai sobre o requisitante o dever de salvaguarda e verificação do disposto nos números anteriores do presente artigo;
- f) Não é permitido colocar alimentos ou objetos em cima ou dentro dos instrumentos.

5. OUTROS

Artigo 14.º

O Conservatório possui um endereço eletrónico para onde poderão ser enviadas questões, dúvidas, pedidos de esclarecimento ou de informação sobre assuntos relacionados com as suas salas: secretaria@conservatoriodeloule.pt.

Artigo 15.º

Casos omissos no presente Regulamento, bem como situações consideradas excepcionais, são decididos pela Direção do Conservatório de Música de Loulé – Francisco Rosado.

Aprovado em reunião do Conselho Geral no dia 13 de julho de 2022.